# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Editais de notificação ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 3
Edital ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Portarias ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bastos**
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

**Câmara Municipal de Bastos**
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022




## PODER EXECUTIVO

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS, RELATIVO À MAIO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE BASTOS-SP,

CONSIDERANDO a obrigação prevista no artigo da lei 1º da Lei Municipal nº 2.914/19, relacionada á limpeza dos terrenos urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública;

CONSIDARANDO os riscos á saúde pública;

COMUNICA,

O proprietário ou detentor do domínio útil ou da posse, de lotes de terrenos edificados ou não situados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município são obrigados a mantê-los limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, como forma de evitar a proliferação de insetos, animais peçonhentos; vetores, etc., especificamente os abaixo relacionados:

**· JARDIM ESPLANADA**

- Erzo Bento Pereira, Quadra “G”, Lote “P/17”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 133.850-0;
- Prefeitura Municipal de Bastos, Quadra “Q”, Lote “12”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 152.900-0;
- Toshiko Matsumaro, Quadra “M”, Lote “12”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 144.100-0;
- Helena Shizuko Kato, Quadra “J”, Lote “10”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 139.500-0;
- Domingos de Oliveira, Quadra “J”, Lote “09”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 139.400-0;
- Adelson Bessa de Almeira, Quadra “V”, Lote “02”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 162.900-0;
- Paulo Cavalcante Xavier, Quadra “V”, Lote “07”, Jd. Esplanada – Cadastro Municipal: 163.400-0;

**· JARDIM ESMERALDA**

- Maria Celest.Binhard Araujo, Quadra “F”, Lote “05”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 398.700-0;
- Maria Celest.Binhard Araujo, Quadra “F”, Lote “06”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 398.800-0;
- Sakimito Maezano , Quadra “G”, Lote “25”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 401.800-0;
- Helaine Kazumi Yoshida, Quadra “M”, Lote “21”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 410.900-0;
- Helaine Kazumi Yoshida, Quadra “M”, Lote “20”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 410.800-0;
- Maria Celest.Binhard Araujo, Quadra “G”, Lote “10”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 400.300-0;
- Joaquim Pereira de Oliveira, Quadra “I”, Lote “04”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 404.300-0;
- Marcia Miki Shirosawa, Quadra “K”, Lote “08”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 406.600-0;
- Lourival Francisco da Silva, Quadra “C”, Lote “04”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 396.400-0;
- Lourival Francisco da Silva, Quadra “C”, Lote “05”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 396.500-0;
- Clovis Dias Jarilho, Quadra “K”, Lote “15”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 407.300-0;
- Clovis Dias Jarilho, Quadra “K”, Lote “16”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 407.400-0;
- Masaaki Ueki, Quadra “K”, Lote “17”, Jd. Esmeralda – Cadastro Municipal: 407.500-0;
- VILA NOVA
- Luiz Kiyoshi Nagahashi, Quadra “C”, Lote “07”, Vila Nova – Cadastro Municipal: 231.300-0;
- JARDIM PRIMAVERA
- Marta Babicz, Quadra “E”, Lote “08”, Jd. Primavera – Cadastro Municipal: 252.300-0;
- Momedes da Silva Neres, Quadra “D”, Lote “04”, Jd. Primavera – Cadastro Municipal: 251.100-0;
- JARDIM GLORIA
- Luiz Kiyoshi Nagahashi, Quadra “01”, Lote “P/12”, Jd.Gloria – Cadastro Municipal: 258.600-0.
- JARDIM SHIDA
- Igreja Evangelista Assembleia de Deus, Quadra “A”, Lote “08”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 605.900-0;
- Constac Construções e Estaq. Ltda., Quadra “B”, Lote “07”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 606.800-0;
- Constac Construções e Estaq. Ltda., Quadra “B”, Lote “08”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 606.900-0;
- Patricia Mara Guimaraes, Quadra “B”, Lote “09”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 607.000-0;
- Constac Construções e Estaqueamento Ltda., Quadra “B”, Lote “04”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 606.500-0;
- Ana Claudia Andrade Ito, Quadra “C”, Lote “03”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 607.400-0;
- Karla do Amaral Pereira, Quadra “C”, Lote “04”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 607.500-0;
- Valci Pereira da Silva, Quadra “D”, Lote “13”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 609.800-0;
- Elizabete Vieira Paskakulis, Quadra “C”, Lote “09”, Jd. Shida – Cadastro Municipal: 608.000-0;

**· PARQUE DAS NAÇÕES**

- Willian Santos Lima, Quadra”05”, Lote “14”, Pq.das Nações – Cadastro Municipal: 441.000-0;
- Jose Pereira de Moura Junior, Quadra”08”, Lote “08”, Pq.das Nações – Cadastro Municipal: 448.500-0;

**· JARDIM RESIDENCIAL ITO**

- Tiago Rigo dos Santos, Quadra “B”, Lote “01”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 699.400-0;
- Marisa Demarchi, Quadra “B”, Lote “03”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 699.600-0;
- Erica Heiko Miyawaki Mesquita, Quadra “B”, Lote “12”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 700.500-0;
- Uapes Vilara Const. e Emp.-Eirelli, Quadra “B”, Lote “13”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 700.600-0;
- Claudiana Pereira Ribeiro de Brito, Quadra “C”, Lote “01”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 700.700-0;
- Lwmyneca Kayamy Takayanagui Mizumoto, Quadra “C”, Lote “13”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 701.900-0;
- Bruno Nunes Barros, Quadra “D”, Lote “03”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 702.200-0;
- Uapes Vilara Const. e Emp.-Eirelli, Quadra “D”, Lote “06”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 702.500-0;

- Lwmyneca Kayamy Takayanagui Mizumoto, Quadra “D”, Lote “14”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 703.300-0;
- Emerson Pereira Piva, Quadra “E”, Lote “08”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 705.300-0;
- Uapes Vilara Const. e Emp.-Eirelli, Quadra “E”, Lote “09”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 705.400-0;
- Uapes Vilara Const. e Emp.-Eirelli, Quadra “E”, Lote “13”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 705.800-0;
- Uapes Vilara Const. e Emp.-Eirelli, Quadra “E”, Lote “14”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 705.900-0;
- Uapes Vilara Const. e Emp.-Eirelli, Quadra “E”, Lote “15”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 706.000-0;
- Lwmyneca Kayamy Takayanagui Mizumoto, Quadra “F”, Lote “08”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 707.900-0;
- Gislaine Donega da Silva, Quadra “F”, Lote “10”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 708.100-0;
- Eugenio Tadashi Morishigue, Quadra “F”, Lote “11”, Jd. Ito – Cadastro Municipal: 708.200-0;

A NOTIFICAÇÃO para que, obrigatoriamente, dentro do prazo de 48(quarenta e oito horas), a contar da data de publicação deste Edital (art. 3° da Lei Municipal nº 3.025/20), providenciem a Roçada e Limpeza de seus terrenos que se encontrem em mau estado de conservação.

O não cumprimento do disposto no presente Edital no prazo estabelecido acarretará aos proprietários as seguintes sanções:

I. Multa no valor de 03 (três) UFM’s pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, conforme Art. 3, II, § 3° da Lei Municipal 2.914/19;

II. Preço público de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por m² referente á execução dos serviços pela municipalidade, conforme estabelece o Decreto Municipal 1.185/19;

O prazo para apresentação de impugnação do sujeito passivo é de até 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital da notificação do lançamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Estado de São Paulo, torna pública a Retificação do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 da Secretaria Municipal de Esportes.

1. Fica retificado o item 6.1 do Edital:

Onde se lê:

A entrega de Currículo para participação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente edital, serão realizadas no período de 02 a 04/05/2022, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 ás 17h00 horas, na Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Dom Pedro I n° 481, fone (14) 3478-6186, Bastos/SP;

Leia-se:

**A entrega de Currículo para participação do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente edital, serão realizadas no período de 02 a 06/05/2022, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 ás 17h00 horas, na Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Dom Pedro I n° 481, fone (14) 3478-6186, Bastos/SP.**

2. Fica retificado o item 10.2 do Edital:

Onde se lê:

A etapa da entrevista será realizada a partir de 06/05/2022 (dependendo do número de currículos apresentados), na Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Dom Pedro I n° 481, fone (14) 3478-6186, Bastos/SP, de acordo com o especificado em Edital;

Leia-se:

**A etapa da entrevista será realizada a partir de 09/05/2022 (dependendo do número de currículos apresentados), na Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Dom Pedro I n° 481, fone (14) 3478-6186, Bastos/SP, de acordo com o especificado em Edital.**

Bastos/SP, 05 de Maio de 2022.

**Manoel Ironides Rosa**

Prefeito Municipal

**Eliane Sabino Carvalho Camilo**

Secretária Municipal de Esportes

**Membros da Comissão**

**Jobson Aparecido Pereira – RG nº 28.646.869-4**

**Patrick Adriano dos Santos Souza – RG nº 42.312.109-1**

**Bruno Henrique dos Santos – RG nº 48.148.914-9**

.....

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**
**ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI; OBJETO: 1º aditamento da ata de registro de preços nº 021/2022. Aditar a partir do dia 04/05/2022 o lote 289, passando de R$0,1869 para R$0,2209. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 083/2021. Bastos/SP., 05/05/2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 3.156/2022**

De 05 de maio de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara

Municipal de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bastos rejeitou o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 022/2022, e em face da não sanção e promulgação pelo Senhor Prefeito Municipal, de conformidade com o ofício nº 433/22 – GP, nos termos dos §§ 5º e 7º do Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Bastos, eu promulgo a seguinte Lei:

***Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para Igrejas ou Templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados, e dá outras providências.***

**Art. 1°** - Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral, desde que o ônus do pagamento do IPTU esteja a cargo da entidade.

**Parágrafo Único -** A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

**Art. 2º** - O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas com atividade no município e que possuam contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

**Parágrafo Único** - A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de comodato ou único locação a favor, da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 3º** - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento de IPTU;

IV - declaração firmada pelo responsável pela entidade de que o imóvel serve aos fins delineados no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada umas das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - seja apurado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneas ou foram presadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 5º** - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal.

**Art. 6º** - O benefício concedido por esta Lei dependerá de requerimento anual da entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentador, a ser expedido pelo Executivo.

**Art. 7º** - No caso de imóvel locado ou cedido em comodato estar em débito tributário com o Município, ainda assim será concedida isenção à entidade durante o período em que estiver usando o imóvel para os fins do art. 1 o desta Lei, remanescendo a responsabilidade do proprietário pelos débitos anteriores em aberto.

**Art. 8º** - As Entidades deverão atender as exigências do Artigo 14 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da efetivação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bastos,

Em 05 de maio de 2022.

Claudemir José dos Santos

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o nº 3.156/2022, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho

Secretária Legislativa de Administração

.....

## Portarias

**PORTARIA Nº. 025/2022**

De 04 de maio de 2022.

**Claudemir José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**I -** Conceder a Srta. Terezinha Elisa Teles de Carvalho, servidora pública da Câmara Municipal de Bastos, lotada no cargo de Secretário Legislativo de Administração, 20 (vinte) dias de férias em descanso, referentes ao período de 22/02/2021 a 21/02/2022, a partir do dia 09 de maio de 2022; e 10 (dez) dias de férias em pecúnia referentes ao mesmo período.

**II -** Designar a servidora pública da Câmara Municipal – Srta. Marisa Demarchi, lotada no cargo de Auxiliar de Secretário Legislativo de Administração, para responder pela Secretaria Legislativa de Administração, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir do dia 09/05/2022, por ocasião das férias em descanso da titular do cargo, percebendo a remuneração de acordo com a legislação vigente.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**
Câmara Municipal de Bastos,
Em 04 de maio de 2022.

**Claudemir José dos Santos**
**Presidente**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o **nº. 025/2022,** publicada e afixada no local público de costume na data supra.

**Terezinha Elisa Teles de Carvalho**
**Secretária Legislativa de Administração**

.....

**PORTARIA Nº. 026/2022**

De 04 de maio de 2022.

**Claudemir José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Conceder a Sr. Paulo Cezar Bernardelli, servidor público da Câmara Municipal de Bastos, lotado no cargo de Técnico de Informática, **11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde (CID 10: M 51.1),** conforme o atestado médico subscrito pelo Dr. Carlos Henrique dos Santos – **CRM 60175,** com efeitos a partir do dia 03 de maio de 2022.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**
Câmara Municipal de Bastos,
Em 04 de maio de 2022.

**Claudemir José dos Santos**
**Presidente**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio, sob o **nº. 026/2022,** publicada e afixada no local público de costume na data supra.

**Terezinha Elisa Teles de Carvalho**
**Secretária Legislativa de Administração**

.....